



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 1.031/2018
PROJETO DE LEI Nº 2.012/2018
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Fica instituído o ano de 2019 como o “Ano Jackson do Pandeiro”, alusivo ao centenário de nascimento do artista paraibano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Estado da Paraíba, o ano de 2019 como o “ANO JACKSON DO PANDEIRO”, alusivo ao centenário de nascimento do artista.

Art. 2º As comemorações dar-se-ão do dia 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, com atividades que envolvam pesquisa, produções audiovisuais e afins, que possibilitem maior conhecimento sobre a expansão, resgate da obra e da vida de José Gomes Filho, o popularmente consagrado Jackson do Pandeiro.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a celebrar parcerias com entidades e instituições públicas ou privadas que direcione apoio às promoções específicas em alusão a obra de Jackson do Pandeiro, segundo a tradição, cultura e sua arte.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual, por seus órgãos competentes, coordenará eventos institucionais comemorativos ao centenário de Jackson do Pandeiro junto às escolas públicas estaduais.

Art. 5º A partir da vigência desta Lei, o período a que se refere o *caput* do art. 2º, deverá ser incluído na agenda dos departamentos estaduais de educação, cultura, turismo e comunicação, difundido quando da programação de eventos alusivos à história, cultura, arte e música em corporações oficiais ou junto a particulares com a atuação no Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.


GERVASIO MAIA
Presidente